

Pouso Alegre - MG, \_\_ de setembro de 2022.

## DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE

**Autoria – Poder Legislativo/Vereadores**

Nos termos dos artigos 246 c/c 243, §2º-A, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre, analisa-se os aspectos de admissibilidade dos seguintes Anteprojeto de Decreto Legislativo nº 100/2022, 101/2022, 102/2022, 103/2022, 104/2022, 105/2022, 106/2022, 108/2022, 109/2022, 110/2022, 111/2022, 112/2022, 113/2022, 114/2022, 115/2022, 116/2022 e 117/2022 que, “**CONCEDE A MEDALHA DO MÉRITO EDUCACIONAL PROFESSORA ÁUREA SILVEIRA PEREIRA**”:

### 1. RELATÓRIO:

O Anteprojeto de Decreto Legislativo, em análise, tem como objetivo conceder Medalha do Mérito Educacional “Professora Áurea Silveira Pereira” aos homenageados indicados pela Mesa Diretora e pelos Vereadores.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO:

Analisando os Anteprojeto, verifica-se que foi observado o disposto no artigo 255, inciso V, do Regimento Interno da Câmara Municipal, tendo em vista que a concessão de Título Honorífico se dá através de Projeto de Decreto Legislativo.

Os Anteprojeto também estão de acordo com a previsão do artigo 1º, da Lei nº 5.385/13:

*Art. 295. Fica instituída a Medalha do Mérito Educacional 'Professora Áurea Silveira Pereira', a ser outorgada anualmente a pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado serviços relevantes à educação no Município de Pouso Alegre, sendo seu marco no ano de 2013.*

Estão, ainda, acompanhados de biografia circunstanciada da pessoa que se deseja homenagear, cumprindo o disposto no artigo 4º, da Lei nº 5.382/13.

Numa análise perfunctória do Anteprojeto de Decreto Legislativo proposto e dos documentos que o instruem, verifica-se que ao menos, “*em tese*”, não existem obstáculos legais ao início de sua tramitação.

Insta registrar que este parecer se refere, exclusivamente, aos aspectos legais de ADMISSIBILIDADE, sendo que a questão de mérito cabe, única e exclusivamente, ao Douto Plenário desta Casa de Leis.

### 3. CONCLUSÃO:

Por tais razões, exara-se **despacho favorável** ao início do processo de tramitação dos **Anteprojeto de Decreto Legislativo nº 100/2022; 101/2022; 102/2022; 103/2022; 104/2022; 105/2022; 106/2022; 108/2022; 109/2022; 110/2022; 111/2022; 112/2022; 113/2022; 114/2022; 115/2022; 116/2022 e 117/2022**, para serem submetidos à análise do Departamento Jurídico e das Comissões Temáticas e, posteriormente, à deliberação Plenária. Salienta-se que este despacho inicial é de **caráter opinativo**, razão pela qual não se vincula as deliberações das Comissões Permanentes desta Casa de Leis.



Reverendo Dionísio Pereira

Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG



Camila da Fonseca Oliveira

Chefe de Assuntos Jurídicos – OAB/MG 132.044